



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº. 44/2020
DISPENSA Nº 08/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO DE SERGIPE/SE E A EMPRESA PP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ 31.134.712/0001-27.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor Edizio dos Santos, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 265.673.505-04, residente e domiciliado na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, e do outro lado a Empresa **PP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.134.712/0001-27, com sede na Avenida Augusto Franco, nº. 3103, Lote 0018 Bairro Ponto Novo – CEP: 49.047-040 na Cidade de Aracaju SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Empresário o Sr. **Plinio dos Santos Guerra Matos**, inscrita no RG: 3.433.438-6 e CPF: 048.345.335-81, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 05/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a Contratação de Empresa para fornecimento de insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19, diante da situação emergencial que assola todo país.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V UNT. RS	V TOTAL RS
1	Avental cirúrgico descartável 20 g	PROTECT	PC	200	12,50	2.500,00
2	Avental cirúrgico descartável 40 g	PROTECT	PC	200	15,00	3.000,00

Edizio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

3	Blusão PVC forrada AM T-G	STANDARD	PC	50	44,50	2.225,00
4	Blusão PVC forrada AM T-GG	STANDARD	PC	50	44,50	2.225,00
5	Calça PVC forrada AM T-G	STANDARD	PC	50	44,50	2.225,00
6	Calça PVC forrada AM T-GG	STANDARD	PC	50	44,50	2.225,00
7	Hipoclorito de sódio 1% 5Lt	QUIMILAB	UND	20	15,00	300,00
8	Kit teste covid-19	ECO	CX	200	125,00	25.000,00
9	Luva de procedimento Latex M	BETANNIN	CX	10	48,00	480,00
10	Luva de procedimento Latex P	BETANNIN	CX	10	48,00	480,00
11	Mascara nº 95	DELTAPLUS	UND	400	23,00	9.200,00
12	Mascara TNT cirúrgica c/ elástico desc. Pct/50 und	PROTECT	CX	60	100,00	6.000,00
13	Saco Lixo 40L Branco	RAVA	PCT	20	28,00	560,00
14	Saco Lixo 60L Branco	RAVA	PCT	20	35,00	700,00
TOTAL						57.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratação de Empresa para fornecimento de insumos para prevenir e evitar a propagação do covid-19, diante da situação emergencial que assola todo país, acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deveram ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Efetuar o Pagamento após a execução;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Atividade:

10.122.0007.2.076 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus

10.301.0007.2.043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.045 - Ações Voltada para Atenção Básica

Elemento - 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.214.01 covid-19 / 1.211.00 / 1.214.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso /SE, 15 de julho de 2020.


EDIZIO DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº. 11.582.140/0001-31

Contratante.



PLINIO DOS SANTOS GUERRA MATOS

PP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE LIMPEZA 31.134.712/0001-27

31.134.712/0001-27

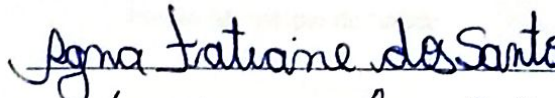
Contratado

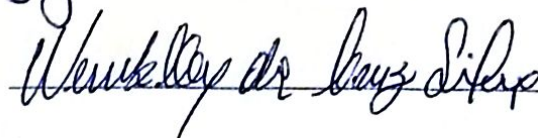
PP COMÉRCIO VAREJISTA DE

MATERIAS DE LIMPEZA EIRELI

Aracaju - SE - Fone: (79) 3022 - 7965

Testemunhas:

 CPF Nº. 024.931.685-31

 CPF Nº. 984.076.275-34